

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**
Chefia da Advocacia Setorial – CHEADV**CERTIDÃO Nº 015/2022**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Processo nº. 89907705/2022** de interesse de **BRASIL INCORPORAÇÃO 154 SPE LTDA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Desmembramento do Lote 1/7/15/24, IPTU nº. 30402003840005, situado à Rua T-65 com as Ruas T-36 e T-37, Qd. 160, Setor Bueno, Goiânia-GO, objeto da matrícula nº. 99.569, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 1/7-15/25A e Lote 1/7-15/24B, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

Lote 1/7/15/24 **Área = 12.476,00m²**

Frente para Rua T-65:.....90,00m

Fundo Lote 08 e 14:.....100,00m

Lado direito Rua T-36:120,00m

Lado esquerdo Rua T-37:120,00m

Pela linha de Chanfrado Rua T-65 com Rua T-367,07m

Pela linha de Chanfrado Rua T-65 com Rua T-377,07m

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

Lote 1/7-15/24A **Área = 8.375,00m²**

Frente para Rua T-65:.....90,00m

Fundo Lote 1/7-15/24B e Lote 10;14:50,00+82,00+50,00m

Lado direito Rua T-36:38,00m

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
semfus.gabinete@gmail.com

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**
Chefia da Advocacia Setorial – CHEADV

Lado esquerdo Rua T-37:120,00m
Pela linha de Chanfrado Rua T-65 com Rua T-367,07m
Pela linha de Chanfrado Rua T-65 com Rua T-377,07m

Lote 1/7-15/24B**Área = 4.100,00m²**

Frente para Rua T-36:82,00m
Fundo Lote 1/7-15/24A:82,00m
Lado direito Lote 08:50,00m
Lado esquerdo 1/7-15/24A:50,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º - Fica revogado o inteiro teor da Certidão nº 24870/2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM - Edição nº 7.673, de 09 de novembro de 2021.

Art. 3º - Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação